



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE-TO Nº /2017 - 1ª Câmara

- 1. Processo nº:** 1878/2016
- 2. Grupo:** 04 - Prestação de Contas
- 2.1. Classe de Assunto:** 12 - Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2015
- 3. Responsáveis:**– Manoel Pires dos Santos – Presidente (CPF nº 124.192.141-53), Juxson Alves Pereira- Diretor Geral de Controle Interno e Ângela Maria Dias da Luz - Contadora
- 4. Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
- 4.1 Entidade:** Estado do Tocantins
- 5. Relator:** Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva
- 6. Representante do M. P.:** Procurador Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
- 7. Procurador constituído nos autos:** não atuou

EMENTA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCE/TO). PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA. EXERCÍCIO DE 2015. REGULARES. QUITAÇÃO PLENA.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 1878/2016, que versam sobre Prestação de Contas de Ordenador de Despesas sob a responsabilidade do Manoel Pires dos Santos, gestor à época do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), referente ao exercício financeiro de 2015, encaminhados a esta Corte de Contas nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei n. 1284/2001 e art. 37, do Regimento Interno, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 06/2003, vigente à época.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal e artigo 33, inciso II da Constituição Estadual.

Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial com manifestação pela regularidade das presentes contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1 julgar regulares as contas de ordenador de despesas do Senhor Manoel Pires dos Santos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-TCE/TO, referente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

exercício de 2015, dando-se quitação ao responsável, com fundamento nos artigos 85, inciso I e 86 da Lei n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 75 do Regimento Interno;

8.2 recomendar ao ordenador de despesas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que adote as medidas necessárias para o aprimoramento de alguns procedimentos analisados nos autos de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;

8.3 determinar à Secretaria da Primeira Câmara que dê ciência aos responsáveis, por meio processual adequado;

8.4 determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5 determinar o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de de 2017.